

Processo Licitatório. Pregão Eletrônico nº 011/2025
Órgão Consulente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Parte Interessada: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: LICITAÇÃO. EXAME. LEGALIDADE. CONTRATO. PARECER FINAL. ART.
53 LEI Nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO

1 – RELATÓRIO

Cuidam os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo registro de preços, referente ao processo administrativo nº 013/2025, para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de aluguel de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas-Ma., conforme termo de referência.

Compulsando-se os autos, a partir da minuta do Edital e do Contrato, já examinados por esta Assessoria anteriormente, cumpre destacar que foi solicitado a esta Assessoria do Município, pela Comissão Permanente de Licitação exame e parecer final, referente aos atos e documentações posteriores em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.

Relatei. Opino.

2 - EXAME

Examinando-se a documentação em continuidade ao processo, identificou-se a existência dos seguintes documentos e atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação (art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021), constatando-se o que segue: a Autorização da Prefeita Municipal autorizando a deflagração do processo; o Edital do pregão eletrônico; a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Jornal O Correio e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Por conseguinte, verifica-se as Propostas Iniciais; a documentação de habilitação, bem como as respectivas certidões e atos constitutivos das empresas licitante do certame; a Proposta Ajustada; a Ata de Realização do Pregão Eletrônico; Relatório por Vencedor.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Que compareceram as empresas CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.489.502/0001-00, JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ 36.003.255/0001-55, RIO NEVES LOCAÇÕES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ 13.500.739/0001-04, S.W.M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS CNPJ 13.136.076/0001-90.

Que as foram classificadas as empresas CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA, JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, RIO NEVES LOCAÇÕES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES.

Por ter apresentado proposta de preços condizentes com o instrumento convocatório, procedida a análise de propostas de preços aos itens apresentados pelas empresa classificadas, foi deliberado pelo pregoeiro como vencedora a empresa: **RIO NEVES LOCAÇÕES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**, CNPJ 13.500.739/0001-04, com sede na Avenida Domingos Guida, nº 205, Bela Vista, Sambaíba -MA., e endereço eletrônico: construtorarioneves@otlook.com, vencedora dos itens no valor total de **R\$ 1.962.000,00** (um milhão novecentos e sessenta e dois mil reais) conforme propostas de preços e relatório anexos ao processo licitatório.

Desta forma, observa-se que o certame ocorreu em estreita ligação com os preceitos legais. De mais a mais, todos os atos posteriores ao Edital, ocorreram de forma clara em obediência tanto aos termos do próprio Edital como da legislação aplicada à espécie.

3- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica Municipal pela legalidade do Processo Administrativo nº 013/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2025-SRP e pela contratação da Empresa vencedora do certame acima mencionada.

S,m,j.

É o parecer.

Prossiga-se com trâmite pertinente.

Nova Colinas - MA, 18 de fevereiro de 2025.

ANAILZA MENDES
BORGES

Assinado de forma digital por
ANAILZA MENDES BORGES
Dados: 2025.02.18 11:11:52 -03'00'

ANAILZA MENDES BORGES

Assessora Jurídica

Portaria nº 015/2025

OAB-MA.,5085